



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 2.906, de 08 de março de 2019.

Altera a Lei nº 1.847, de 27 de março de 2006, para dispor sobre a escolaridade mínima para ingresso no cargo de Agente de Saúde Pública e de Agente Comunitário de Saúde.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A escolaridade mínima para o exercício da atividade de Agente de Saúde Pública e de Agente Comunitário de Saúde passa a ser o ensino médio completo, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.595, de 27 e de março de 2018.

Parágrafo único. Para os servidores que estão no exercício da atividade na data da publicação desta lei, fica mantido o requisito de escolaridade de ensino fundamental completo.

Art. 2º O Quadro do Grupo Ocupacional VIII, constante no Anexo I da Lei nº 1.847, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional VIII Agentes de Saúde					
CARGO PÚBLICO	CBO	Nº de Vagas	CH	Escolaridade mínima para ingresso na carreira de provimento efetivo	Vencimento Inicial Classe "A"
Agente de Saúde Pública	515110	08	40	Formação Completa no Ensino Médio	1.308,34
Agente Comunitária de Saúde	515105	49	40		
Nº Total de Vagas		57			

J. A. Jomaro Spagnol



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O Anexo V da Lei nº 1.847, de 2006, ao tratar dos requisitos de escolaridade para progresso nas carreiras do Grupo Ocupacional VIII, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V da Lei nº. 1847 de 27/03/2006

**Requisitos De Escolaridade Para Progresso Nas Carreiras
Do Serviço Público Municipal
Promoção Horizontal**

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO PÚBLICO	CLASSE	FORMAÇÃO PROFISSIONAL
VIII. AGENTES DE SAÚDE	Agente Comunitária de Saúde Agente de Saúde Pública	A	Formação Completa no Ensino Médio.
		B	Formação Completa no Ensino Médio com curso Técnico diretamente relacionado com as funções do cargo público exercido.
		C	Formação Completa no Ensino Superior, em curso de graduação diretamente relacionado com as funções do cargo público exercido.

Paragrafo único. Para os servidores que estão no exercício da atividade na data da publicação desta lei, ficam mantidos os requisitos de escolaridade para progresso nas carreiras do Grupo Ocupacional VIII, inseridos na Lei nº. 1.847 de 2006, pela Lei nº. 2.616 de 17 de setembro de 2014.

Art. 4º. Fica assegurado aos servidores que na data da publicação desta lei ocupam os cargos do Grupo Ocupacional VIII a irredutibilidade de vencimentos, sendo-lhes assegurada a aplicação da Tabela de Vencimento vigente na data de publicação desta lei.

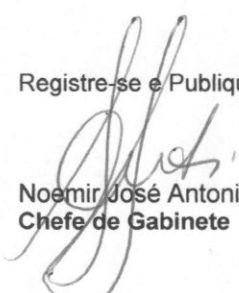
Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

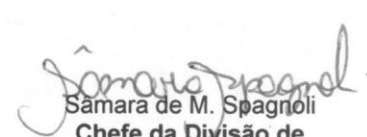
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2019, 130º da República e 64º do Município.


FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete


Sâmara de M. Spagnoli
Chefe da Divisão de Recursos Humanos